Ex-20

Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM Lei Municipal

NUMERAÇÃO: Lei nº 204, de 29 de novembro de 1989.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 225
de 1/12/89 pag. 1

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvidos da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistencia Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Camissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 600 /89 - GABIN Boa Vista (RR), 24 de outubro de 1989

Técnica Legislativa
Formar Processo
Encaminhar p/comissões p
Vereadores
Exmeda

25.10.89
César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto ao elevado julgamento desse douto colegiado os anexos Projetos de Leis nºs 150 e 151 de 24 de outubro de 1989.

Na certeza de poder contar com o apoio e a sábia apreciação dos nobres edis, reitero protestos de consideração e apreço.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em. 24/10/89
Tânia

RECEBEMOS
Em. 24/10/89
18:00 hs.

Exmº. Sr.
Dr. César Augusto de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02
Proc. 5 2/89
Comissões
Justiça
Finanças
Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho a esta digna Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 151 ,que altera a redação do § 4º do artigo 136, da Lei nº 18/74- Código de Posturas do Município, visando preencher uma lacuna existente nas normas municipais o que traz um grande prejuízo para a Administração e ao Município de maneira geral.

Pela redação atual os lotes baldis ensejam a possibilidade da Prefeitura efetuar a limpeza cobrando do seu proprietário a preço das despesas levadas a efeito. Todavia, não incide sobre o fato de nenhuma penalidade contra o proprietário que a seu livre arbítrio permite que o seu lote torne-se um depositário de lixo ou matagal, etc, em detrimento ao aspecto da cidade.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, esta Administração está atenta aos diversos problemas que se perpetuam ao longo dos anos e através do presente Projeto de Lei visamos criar um mecanismo eficaz que venha coibir o abuso de proprietários e contribua para a melhora no aspecto visual do Município.

Certo ao descortino dos componentes dessa Douta Casa,

/...

A-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de outubro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PR-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 151 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - O § 4º do Artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) UFM a 10 (dez) UFM-Unidade Fiscais do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 24 de outubro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Art. 136 - Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza do terreno deverá ser realizada pelo menos duas vezes por ano.

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas, escavações de edifícios, e habitações inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário do terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar as providências devidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário.

Art. 137 - É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, em terrenos localizados nas áreas urbana e de expansão urbana deste Município, mesmo que os referidos terrenos não estejam devidamente fechados.

§ 1º - A proibição do presente artigo é extensiva às margens das rodovias federais, territoriais e municipais, bem como aos caminhos municipais.

§ 2º - O infrator incorrerá em multa, dobrada na reincidência.

§ 3º - A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário do veículo no qual for realizado o transporte.

§ 4º - Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, in-

PR-06

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 27/10/89
PRESIDENTE

Despacho:

Designo o Vereador Francisco Assis Rodrigues, para relatar o presente Projeto de lei.

Boa Vista, 30/10/89.

Pl.07

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 041/89

Senhora Presidente,

Tendo sido designado para relatar o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual altera a redação do § 4º, do art. 136, da Lei Nº 18/74, que institui o Código de Postura do Município de Boa Vista, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação tendo em vista que compete ao município legislar sobre o assunto desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tornando, portanto, legal e constitucional a proposiçaõ apresentada.

É o parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Novembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

Pl. 08

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Pl-05

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezessete* dias do mês *de nov.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado, ao Projeto de Lei nº 151, de 24 de outubro de 1989, o qual Altera a Redação do § 4º do artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Postura do Município e dá Outras Providências.*

Aberto os trabelhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *17 de novembro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

PR 60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças
Orçamentos para emitir parecer
Em, 27 / 10 / 89
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

ALTERA O § 4º, DO ART. 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 535/89
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 029/89

Senhora Presidente,

Relatamos, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Nº 151/ 89, o qual dispõe sobre a alteração do § 4º do art. 136, da Lei Nº 18/74 - Código de Postura do Município de Boa Vista, nos posicionamos favoravelmente a sua aprovação por estar o mesmo, revestido das formalidades legais.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Novembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos *dezessete* dias do mês *de novembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora **Eulina Gonçalves Vieira** e o Membro o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 151, de 24 de outubro de 1989, o qual Altera a Redação do § 4º do Artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, Código de Postura do Município de Boa Vista e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Eulina Gonçalves Vieira** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *17 de novembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Fl. 14

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer
Em, 27/10/05
P.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 535/89
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 04/89

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 151/ 89, de autoria do Prefeito Municipal de Boa Vista, o qual altera a redação do § 4º do art. 136, da Lei Nº 18/74, que institui o Código de Postura deste Município, nos posicionamos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista que esta medida visa solucionar um dos maiores problemas desta cidade, que são os lotes baldios, verdadeiros depositários de lixo.

É o parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Novembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

fl. 02

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO

Pl-17

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos *dezessete* dias do mês de *novembro* de mil novecento e oitenta e nove, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, presente a Secretária a Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO e o MEMBRO o Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (o) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 151, de 24 de outubro de 1989, o qual Altera a Redação do § 4º do Artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Postura do Município e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Senhora Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DE LOURDES PINHEIRO, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMOSSÕES" , Boa Vista (RR), *17 de novembro da 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA :-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO:-

fl. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(X) substitutiva n.o 01/89
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja substituída a redação do § 4º, do art. 136, da Lei nº 18/74, a qual ficará com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se ao mesmo, multa equivalente a 02 (duas) URFM para o terreno com até 350 m^2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados); 05 (cinco) URFM para terreno acima de 350 m^2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados) a 1.000 m^2 (mil metros quadrados) e de 10 (dez) URFM para terrenos acima de 1.000 m^2 (mil metros quadrados) de área.

Boa Vista, 20 de novembro de 1989.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR.-

fl. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/89, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO;

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	falta	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	não vota	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN		X
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		X
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		X

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Fl. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989., DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB		X
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	não vota	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Fl. 21

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 151 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 .

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O § 4º do Artigo 136, da Lei nº 18 , de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) URFM a 10 (dez) URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR , em 24 de outubro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 204 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Técnica Legislativa

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O § 4º do artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências cabidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) URFM a 10 (dez) URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, Serviços de Terraplenagem e assentamentos de meios-fios;

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem e assentamentos de meios-fios quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 204 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O § 4º do artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) URFM a 10 (dez) URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno a alíquota será aplicada progressivamente, da seguinte forma:

a) 1º ano - 2% (dois por cento)
b) 2º ano - 4% (quatro por cento)
c) 3º ano - 6% (seis por cento)
d) 4º ano - 8% (oito por cento)
e) 5º ano - 10% (dez por cento)

II - Tratando-se de prédio:

a) prédio residencial	0,5% (meio por cento)
b) prédio comercial	1,0% (um por cento)
c) prédio industrial	1,5% (um e meio por cento)
d) prédio prestação de serviços	1,5% (um e meio por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR,em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 206 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da URFM a 40% URMF, por metro quadrado de área construída/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa; serão divididos respectivamente,em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localização do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e deferindo as categorias e as respectivas alíquotas no prazo de trinta dias a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 225
de 01/12/89 ,pag 1